



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.615, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Autoria: Vereadores Orestes Vanone e Rodson Lima Bobi

Garante às gestantes e pessoas com crianças de colo, vagas reservadas no estacionamento público regulamentado de veículos - zona azul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de aplicação desta Lei fica garantida vaga reservada no estacionamento público regulamentado de veículos (zona azul) a:

- I - gestantes a partir da 22ª semana de gestação;
- II - puérperas até 30 dias após o parto;
- III - crianças de colo de até 2 anos de idade e adulto que as acompanha;
- IV - pessoas com obesidade mórbida;
- V - pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA).

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes e corresponder, no mínimo, a um por cento do total, sem prejuízo do percentual já assegurado por lei aos idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de março de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal


TIAGO OLIVEIRA DIAS

Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana
Resp. pelo expediente da Secretaria de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de março de 2021.


ADRIANO VITERBO DE SOUZA DA SILVA JUNIOR

Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo